GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000130/2026-21
PARECER CEE/PE Nº 121/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande encaminhou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio do Ofício nº 146/2026-SEDUC, de 24 de agosto de 2026, para apreciação, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 024, de 27 de junho de 2025, e alterada pela Lei Municipal nº 022, de 17 de agosto de 2026, em atendimento à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e às Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 146/2026-SEDUC, de 24 de agosto de 2026, que solicita a análise e validação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e de sua legislação regulamentadora;

2. Lei Municipal nº 024, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lagoa Grande;

3. Lei Municipal nº 022, de 17 de agosto de 2026, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 024/2025.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Lagoa Grande, quanto à sua conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos:

● **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

● **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025:** institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

● **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026:** altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A ampliação de matrículas na Educação Básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com prioridade para aquelas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.640/2023.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026.

Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas emitidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação como material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais, observa-se que o Município de Lagoa Grande, por meio da Lei Municipal nº 024, de 27 de junho de 2025, instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 022, de 17 de agosto de 2026.

A análise da documentação foi realizada considerando as seis dimensões estratégicas previstas na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, conforme apresentado a seguir.

Dimensão I – Acesso e Permanência com Equidade

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Lagoa Grande estabelece a ampliação gradativa e progressiva da oferta na Rede Municipal de Ensino, priorizando escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e turmas com maior defasagem educacional, consideradas as condições de infraestrutura das unidades escolares, conforme os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 024/2025.

A Lei Municipal nº 022/2026 complementa essas disposições ao estabelecer que a expansão da oferta ocorrerá de forma gradual e planejada, considerando indicadores de aprendizagem, contextos de vulnerabilidade social, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais da educação e sustentabilidade financeira, observados os princípios da equidade e da justiça social.

No que se refere à inclusão educacional, a legislação assegura o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, prevendo Atendimento Educacional Especializado (AEE), recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações curriculares necessárias. Contempla, ainda, a valorização da diversidade étnico-racial, dos saberes territoriais e das especificidades da Educação Escolar Quilombola.

Quanto às condições de permanência, a política prevê alimentação adequada à jornada ampliada e transporte escolar aos estudantes que dele necessitem, com prioridade para aqueles residentes na zona rural, assentamentos, comunidades quilombolas e localidades de difícil acesso.

A legislação também estabelece o monitoramento da frequência escolar, da permanência dos estudantes e dos indicadores de equidade educacional, visando à redução das desigualdades de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

Dimensão II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Lagoa Grande estabelece competências para o Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, contemplando responsabilidades relacionadas à implementação, ao acompanhamento, à manutenção das condições de oferta e ao desenvolvimento das propostas pedagógicas, conforme os arts. 11 a 13 da Lei Municipal nº 024/2025.

A Lei Municipal nº 022/2026 acrescenta disposições relativas ao monitoramento contínuo da política, considerando a expansão das matrículas, a frequência e a permanência dos estudantes, os indicadores de aprendizagem, a inclusão educacional, a execução financeira e a equidade educacional.

No âmbito da gestão participativa, a legislação institui o Comitê Municipal de Educação Integral, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da política, com previsão de representação da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, famílias, estudantes e sociedade civil. A composição e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

A política contempla, ainda, medidas relacionadas à alimentação escolar, ao transporte dos estudantes e ao Atendimento Educacional Especializado, estabelecendo condições de atendimento compatíveis com a jornada ampliada e com as necessidades educacionais dos estudantes.

Dimensão III – Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Lagoa Grande contempla a articulação entre escola, comunidade e território, estabelecendo, entre as competências das unidades escolares, o desenvolvimento de ações permanentes de integração com a comunidade e seu entorno, conforme o art. 13, inciso IV, da Lei Municipal nº 024/2025.

A Lei Municipal nº 022/2026 complementa essas disposições ao reconhecer o território como espaço educativo, prevendo a integração entre escola, comunidade, equipamentos públicos e espaços culturais, esportivos, ambientais e demais instituições presentes no Município.

A legislação estabelece, ainda, que a implementação da política ocorrerá em articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos, juventude, segurança alimentar e outras áreas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes, conforme o art. 20-A acrescentado pela Lei Municipal nº 022/2026.

Dessa forma, a política municipal contempla diretrizes de articulação intersetorial e de integração com os territórios e as comunidades, cuja operacionalização deverá ocorrer no processo de implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Dimensão IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Lagoa Grande estabelece diretrizes para a organização curricular e pedagógica das unidades escolares, prevendo a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Base Diversificada, de forma integrada e interdisciplinar, bem como a oferta de Percursos Integradores de Aprendizagem, conforme as disposições da Lei Municipal nº 024/2025, alterada pela Lei Municipal nº 022/2026.

A legislação determina que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva a Proposta Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral, como referência para as diferentes etapas de ensino, a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, e que as unidades escolares adequem seus Projetos Político-Pedagógicos às concepções e diretrizes da política instituída.

Quanto à inclusão educacional, a Lei Municipal nº 022/2026 contempla o Atendimento Educacional Especializado, os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas e as adaptações curriculares necessárias, além de estabelecer orientações específicas para a Educação Escolar Quilombola.

A política prevê, ainda, a integração dos momentos de alimentação ao processo educativo e estabelece que a avaliação da aprendizagem tenha caráter contínuo, processual, diagnóstico e formativo, destinada ao acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes e à orientação das intervenções pedagógicas.

No que se refere à organização da jornada escolar, o art. 15 da Lei Municipal nº 024/2025 estabelece as cargas horárias curriculares previstas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Entretanto, observa-se inconsistência entre os quantitativos de aulas semanais e anuais e a carga horária informada no inciso II-A, referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Verifica-se, ainda, a necessidade de explicitar, nos instrumentos curriculares e pedagógicos pertinentes, a organização dos demais tempos e atividades educativas que compõem a jornada escolar, de modo a demonstrar o atendimento à carga horária mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, conforme estabelecido na legislação nacional.

Dimensão V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Lagoa Grande contempla a valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores, estabelecendo, entre suas finalidades, a oferta de formação continuada em serviço para os corpos docente e administrativo das unidades escolares, conforme o art. 2º, inciso IX, da Lei Municipal nº 024/2025.

A legislação atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de proporcionar formação continuada aos profissionais envolvidos na política, orientar as unidades escolares e ampliar o quadro de profissionais, quando necessário, para atender às demandas decorrentes da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Quanto à atuação docente, o art. 14 da referida lei prevê a participação dos professores na elaboração das propostas pedagógicas, no planejamento, na avaliação e nas atividades de desenvolvimento profissional. A Lei Municipal nº 022/2026 complementa essas disposições ao prever a formação continuada dos profissionais da educação no âmbito das medidas de inclusão educacional.

A política contempla, ainda, a disponibilização dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades educativas, constituindo referência para a organização das condições de atuação dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Dimensão VI – Monitoramento e Avaliação

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Lagoa Grande contempla mecanismos de monitoramento e avaliação, introduzidos pela Lei Municipal nº 022/2026, que atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo acompanhamento contínuo da política.

Conforme os arts. 22 e 23 da referida lei, o monitoramento deverá considerar a expansão das matrículas, a frequência e a permanência dos estudantes, os indicadores de aprendizagem, a recomposição das aprendizagens, os resultados das avaliações internas e externas, a inclusão educacional, a execução financeira e os indicadores de equidade educacional, visando à redução das desigualdades de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

A legislação institui, ainda, o Comitê Municipal de Educação Integral, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da política, com previsão de participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, famílias, estudantes e sociedade civil. Sua composição e seu funcionamento serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Embora a legislação contemple o monitoramento contínuo e a participação do Conselho Municipal de Educação no Comitê, não estabelece expressamente a apresentação anual do relatório de monitoramento da política ao referido Conselho, para apreciação e acompanhamento, observadas as competências do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), conforme o disposto no art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Lagoa Grande, instituída pela Lei Municipal nº 024, de 27 de junho de 2025, e alterada pela Lei Municipal nº 022, de 17 de agosto de 2026, em atendimento à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Recomendam, contudo, ao Município de Lagoa Grande, que:

a) assegure a elaboração e a aprovação da Proposta Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral pelo Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 024/2025, bem como a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares às diretrizes da política instituída;

b) promova a adequação das informações relativas à carga horária constantes do art. 15 da Lei Municipal nº 024/2025, especialmente quanto à inconsistência identificada no inciso II-A, bem como explicite, nos instrumentos curriculares e pedagógicos pertinentes, a organização dos tempos e das atividades educativas que compõem a jornada escolar, assegurando o atendimento à carga horária mínima estabelecida na legislação vigente.

Recomenda-se, ainda, ao Município de Lagoa Grande que, em atendimento ao disposto no art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, assegure a elaboração e a apresentação anual do relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), considerando sua vinculação ao Sistema Estadual de Ensino, bem como ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e acompanhamento da política no âmbito municipal.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96145022** e o código CRC **7E89E6B5**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686